LEI Nº 5.318 DE 09 DE ABRIL DE 2008.

"Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel em dação em pagamento, e dá outras providências."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento, o imóvel de propriedade da Associação Pró - Água do Vale das Laranjeiras, descrito na matrícula nº 29.763, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, com área total de 5.827,60 m², avaliado em R$ 212.140,00 (duzentos e doze mil, cento e quarenta reais).

Art. 2º - A dação em pagamento, a que se refere esta lei, deverá compreender os débitos do contribuinte referente aos imóveis cadastrados sob nº 5043.7720.0-2 e sob nº 5043.7910.0-2, relativos a pavimentação e IPTU, incluídos juros e multa, vedada a renúncia fiscal ou a diminuição de receita para o Município.

Art. 3.º Quando da dação em pagamento dos tributos pela área oferecida, o proprietário dará plena e total quitação, nada mais tendo a receber ou a reclamar a tal título, independentemente da diferença entre a avaliação do imóvel, para com os tributos devidos.

§ 1.º A dação em pagamento dos tributos de que trata este artigo, somente será procedida após a transferência por parte do proprietário da área descrita no artigo 1º da presente lei para o Município, junto ao Cartório de Registro de Imóveis .

§ 2.º A finalização da negociação se dará após a quitação total e a averbação da área descrita no artigo 1º da presente lei em prol do Município, junto ao Registro de Imóveis de Indaiatuba.

Art. 4º- Para viabilizar a dação em pagamento, o proprietário deverá apresentar os documentos comprobatórios da titularidade

Aut. Nº 54/08
P.L. Nº 54/08
Publ.: 11/04/08

do imóvel, com certidão que comprove que esteja livre de quaisquer ônus e de débitos tributários, exceto os débitos objeto desta lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes da lavratura da escritura publica, tributos, custas e contribuições, inclusive quanto ao registro do imóvel, serão suportadas pelo proprietário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 09 de abril de 2008.

JOSÉ ONERIO DA SILVA
PREFEITO